



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 4-6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4-7- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada. Fornecer a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 4-8- Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 4-9- Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5-1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5-2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5-3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5-4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (a) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5-5- Realizar a importação e aproveitamento integral do Banco de Dados dos Softwares utilizados anteriormente pela CONTRATANTE permitindo a preservação de informações essenciais;
- 5-6- Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5-7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5-8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5-9- Pagar seus encargos no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA;
- 5-10- Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento do CONTRATADO, haja vista sua ciência, como licitante, de modo a não poder incorrer em omissões às quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 5-11- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5-12- Além dos itens listados o CONTRATADO deverá se responsabilizar por todas as demais providências que forem necessárias para a execução dos serviços, sejam providências de caráter definitivo ou temporário;
- 5-13- Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insuportáveis, materiais e serviços aqui descritos, uma vez que os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta do CONTRATADO;
- 5-14- Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a sua execução com acréscimo de novos serviços;
- 5-15- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários;
- 5-16- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 5-17- Realizar a importação e aproveitamento integral do Banco de Dados dos Softwares utilizados anteriormente pela CONTRATANTE permitindo a preservação de informações essenciais;
- 5-18- Instalar, implantar, customizar, migrar dados e treinamento dos softwares, num prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, conforme cronograma de trabalho proposto;
- 5-19- Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 5-20- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 5-21- Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis a Câmara Municipal de Jaguaruana, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita a aprovação da Câmara Municipal;
- 5-22- Responsabilizar-se pela conversão dos dados para os novos sistemas;
- 5-23- Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, no horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00hs;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pelo Câmara Municipal e dentro das condições contratuais vigentes;
5.24- Efetuar, quando necessário, melhorias e atualizações nos sistemas locais, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contratados a partir da data de assinatura, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, podendo ser prorrogado, mediante apossestamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de JAGUARUANA e de acordo com o fundamento no Art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, sendo facultada e admissível a continuidade da prestação dos referidos serviços técnicos na área de licenciamento de softwares de gestão legislativa um conteúdo específico das ações e políticas públicas de forma transparente desta Câmara Municipal. São, portanto, serviços auxiliares necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atividades onde possa estender-se por mais de um exercício financeiro, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 6.2- Prestação regular dos serviços;
- 6.3- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 6.4- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 6.5- Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- 6.6- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Jaguaruana, conforme a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

7.1.1- Caso a fatura seja aprovada pelo Departamento competente Câmara Municipal de Jaguaruana será efetuada até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, ou acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor;

7.2- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Câmara Municipal de Jaguaruana, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Nota Fiscal pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, ou através de cheque;

7.3- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE, com endereço à Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24, CEP: 62.823-000.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019 nº 14.01.01.031.0001.2.035 - Gerenciamento das Atividades Legislativas. Recursos Ordinários. Elemento de despesa nº 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2- O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 - Tel: (88) 3418-1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeito às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a

prévia defesa;

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) devolução integral do montante antecipado a que se refere o item 7.2 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração

pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



13.2- Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Fábio Machado especialmente designado, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaguaruana/CE, de acordo com estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DO CONTRATO.

13.4- O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do CONTRATANTE.

13.5- O representante da Câmara Municipal de Jaguaruana/CE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou delitos observados.

13.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13.8- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.9- A inadiquência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ou restringir a regulamentação e o uso dos bens pela Administração.

13.10- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.11- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

13.12- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de JAGUARUANA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

JAGUARUANA-CE